

# Seguro de Incêndio e Danos

## Documento de Informação sobre o produto de seguro

Companhia: Lusitania, Companhia de Seguros, SA  
Seguradora estabelecida em Portugal  
Registada junto da ASF sob o número 1026

**LUSITANIA**

Produto: Seguro Multiriscos  
Habitação Lusitania  
Casa Flexi e Flexi +

Este documento resume as principais informações relativas a este produto e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual, a qual é fornecida em documento próprio.

### Qual é o tipo de seguro?

Contrato de Seguro de Incêndio e Danos, que garante, relativamente ao período, local e riscos e até aos limites previstos na apólice, o pagamento das indemnizações resultantes de quaisquer danos sofridos pelos bens seguros (móveis e/ou imóveis) e/ou de responsabilidade civil extracontratual imputável ao segurado, prevendo ainda coberturas de assistência.



### Que riscos são segurados?

O contrato inclui as seguintes garantias e coberturas (cujos detalhes e limites se encontram determinados na restante documentação pré-contratual):

#### Cobertura obrigatória

✓ **Incêndio:** danos causados por incêndio, ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável, incluindo danos causados nos bens seguros em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos (a contratação desta cobertura cumpre a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio).

#### Cobertura complementar:

Mediante convenção expressa, poderão ser contratadas as seguintes coberturas:

- Incêndio (a título facultativo), Ação Mecânica de Queda de Raio e Explosão; Tempestades;
- Inundações; Aluimento de Terras; Fenómenos Sísmicos;
- Danos por Água e Pesquisa de Avarias;
- Furto ou Roubo;
- Responsabilidade Civil Extracontratual;
- Demolição e Remoção de Escombros;
- Queda de Aeronaves; Choque ou Impacto de Veículos Terrestres;
- Derrame Acidental de Instalações de Climatização;
- Quebra Acidental de Vidros ou Espelhos Fixos e Equipamentos Sanitários;
- Queda ou Quebra de Antenas; Quebra ou Dano em Aparelhos de Detecção de Intrusão ou Alarmes; Queda ou Quebra de Painéis Solares;
- Queda Acidental de Árvores;
- Assistência ao Lar;
- Mudança Temporária;
- Privação Temporária do Uso do Local Arrendado ou Ocupado;
- Danos em Bens do Senhorio; Danos em Bens de Empregados Domésticos;
- Deterioração de Bens Refrigerados;
- Riscos Pessoais Domésticos;
- Riscos Elétricos;
- Danos Estéticos;
- Instalação Elétrica;
- Danos em Jardins, Muros e Vedações; Bens Móveis de Jardim;
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo ou Maliciosos;
- Danos Acidentais;
- Perda de Rendas;
- Equipamento Informático;
- "Todos os Riscos" Bens de Uso Pessoal;
- Assistência *Cyber Risks*;
- Eletrodomésticos Encastrados;
- Avaria Interna em Equipamentos;
- Acidentes Pessoais – Garantia de Solidariedade;
- Equipamento Doméstica.

Os capitais seguros variam de acordo com a cobertura e o convencionado entre as partes e encontram-se previstos na restante documentação pré-contratual ou na proposta.



### Que riscos não são segurados?

Relativamente à cobertura obrigatória, excluem-se os danos que derivem, direta ou indiretamente de:

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições previstas no contrato;
- ✗ Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- ✗ Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- ✗ Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Lucros cessantes ou perda semelhante;
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

Consoante as coberturas contratadas, poderão existir outras exclusões específicas aplicáveis e, bem assim, outros riscos não abrangidos pelo contrato.



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do tomador.
- ! Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do tomador do seguro ou do segurado uma parte da indemnização devida (franquia).
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato é anulável e a LUSITANIA não fica obrigada a cobrir os sinistros ocorridos.
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, a LUSITANIA pode propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato podem ser apenas parcialmente cobertos.
- ! As coberturas complementares poderão conter restrições e exclusões específicas.



## Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental e Regiões Autónomas de Açores e Madeira, se outro não for definido nas Condições Particulares.



## Quais são as minhas obrigações?

### Antes da celebração do contrato

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela LUSITANIA, ainda que não solicitadas em questionário eventualmente fornecido pela LUSITANIA para o efeito.
- Durante a execução do contrato
- Manter os bens seguros em bom estado de conservação e funcionamento;
- Cumprir e fazer cumprir as regras e normas técnicas de segurança, regulamentos legais, especificações de fornecedores e fabricantes, bem como as cláusulas do contrato;
- Em caso de sinistro:
- Comunicar tal facto, por escrito, à LUSITANIA, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou na alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da LUSITANIA, seja a guarda e conservação dos salvados;
- Prestar à LUSITANIA as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas do contrato;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação da LUSITANIA nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;
- Apresentar às autoridades competentes, logo que possível, queixa dos furtos ou roubos de que foram vítimas, fornecendo à LUSITANIA o respetivo documento comprovativo, bem como informá-la, no mais curto espaço de tempo, em caso de recuperação, a qualquer altura, dos bens roubados ou furtados;
- Apresentar à LUSITANIA, sempre que solicitado, documentação suporte que demonstre a existência, propriedade e idade dos bens seguros reclamados ao abrigo de sinistro garantido pela apólice;
- Não agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com a LUSITANIA no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar a reclamação.



## Quando e como devo pagar?

- Os prémios de seguro são devidos nas datas indicadas nos avisos-recibo emitidos e enviados pela LUSITANIA, que disponibiliza os seguintes meios de pagamento: débito bancário (SEPA), multibanco, no seu mediador ou aos balcões da Companhia.
- Por acordo das partes, o pagamento do prémio pode ser fracionado.



## Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos tem início às 0 horas da data indicada nas Condições Particulares, dependendo do prévio pagamento do prémio.
- O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
- Os efeitos do contrato cessam:
- Às 24 horas do último dia do seu prazo;
- No vencimento, em caso de denúncia ou falta de pagamento do prémio;
- 30 dias após o envio da declaração de resolução do contrato, com justa causa.



## Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. Existindo documentação que comprove ou consubstancie a justa causa de resolução invocada, deverá a mesma ser junta à declaração de resolução para que esta seja eficaz.
- A LUSITANIA pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros como causa relevante para o efeito. Presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram dois sinistros no decurso de 12 meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade.
- A prorrogação do contrato não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.